

A Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba (APEEPB) como agente de Política Linguística e a sua relação com a Lei Estadual 11.191/2018

Lucas da Silva Paulino³⁸

Resumo: O presente artigo pretende discorrer sobre as ações da Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba nos últimos três anos, a partir da revogação da Lei do espanhol 11.161/2005, e sobre o seu papel em prol da manutenção, expansão e consolidação da oferta do ensino da Língua Espanhola nas escolas estaduais da Paraíba, bem como em diversos municípios de seu interior. Entre as principais ações dessa organização, destaca-se sua atuação durante o processo de tramitação e aprovação da Lei Estadual 11.191/2018, conhecida como a Lei do Espanhol da Paraíba, a primeira lei, pós reforma do ensino médio, Lei 13.415/2017, a ser sancionada no Brasil, que dispõe sobre a reinserção de forma obrigatória da oferta desse idioma nos currículos do ensino médio de um sistema de ensino, o da Rede estadual de educação da Paraíba.

Palavras-chave: Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba; Língua Espanhola; Lei do Espanhol da Paraíba.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo discutir las acciones de la Asociación de Profesores de Español del Estado de Paraíba en los últimos tres años, después de la derogación de la Ley del Español 11.161 / 2005, y en sus acciones a favor de mantener, expandir y consolidar la oferta de la enseñanza de la lengua española en las escuelas públicas de Paraíba, así como en varios municipios de su interior. Entre las principales acciones de esta organización, se destaca su actuación en el proceso de tramitación y de sanción de la Ley Estadual 11.191 / 2018, conocida como la Ley del Español de Paraíba, la primera ley, después de la reforma de la enseñanza media que se sancionó en Brasil, que prevé el reingreso de manera obligatoria la oferta. de ese idioma en los planes de estudio de la escuela secundaria de un sistema educativo.

Palabras clave: Asociación de Profesores de Español del Estado de Paraíba; Lengua Española; Ley del Español de Paraíba.

Abstract: This article intends to discuss the actions of the Association of Spanish Teachers of Paraíba State in the last three years, from the repeal of the Spanish Law 11.161 / 2005, and its actions for the maintenance, expansion and consolidation of the offer of Spanish language teaching in the state schools of Paraíba, as well as in several municipalities in its interior. Among the main actions of this organization, we highlight its performance during the processing process and the approval of State Law 11.191 / 2018, known as the Spanish Law of Paraíba, the first law after high school reform to be sanctioned in Brazil, which provides for the mandatory reinsertion of the Spanish language teaching offer in the high school curricula of an education system.

Keywords: Association of Spanish Teachers of the State of Paraíba; Spanish language; Spanish Law of Paraíba.

³⁸ Mestrando em Letras na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Email: lucaspaulino@outlook.com

Introdução

Este texto propõe um estudo sobre as ações da APEEPB, tomando como referência a noção de Política Linguística como processo e não somente como um produto, ou resultado desse processo, assim como defende Johnson (2013). De modo a entender como as políticas linguísticas realizadas por essa instituição acontecem, faz-se necessário analisar todo o processo de criação, interpretação, apropriação e instanciamento, segundo Johnson (2013), em prol do fortalecimento do ensino de Língua Espanhola no contexto atual da Paraíba.

Busca-se fundamentar este estudo através das noções de Política Linguística defendidas por Shohamy (2009), Spolsky (2009), Schiffman (2006, 2009), Ricento e Hornberger (1996, 2006), de modo a identificar os entraves presentes no processo de oficialização da oferta do ensino do espanhol na Paraíba, e a imposição do inglês como a língua estrangeira da educação básica, e as suas relações com a organização dos currículos do ensino médio das escolas estaduais desse estado.

A Língua Espanhola na legislação brasileira

O ensino da Língua Espanhola aparece no sistema de educação brasileiro desde os primórdios da imigração espanhola, especialmente na região sul e sudeste do país. Segundo Fernández (2005: 18) “mais de quatro milhões de imigrantes, dos quais 12% eram espanhóis, ocuparam as terras das regiões Sul e Sudeste em consequência das graves crises econômicas que acometiam a Espanha desde meados do século XIX”. O Espanhol permeou-se fortemente nesse período através de sua cultura, e posteriormente, cedendo o seu lugar como Língua Estrangeira viva a outros idiomas, em especial o Inglês.

Segundo Daher (2006), a primeira referência em relação ao ensino do castelhano na rede de ensino pública do Brasil que se tem conhecimento aconteceu no ano de 1919 na instituição carioca “Colégio Pedro II”, uma escola considerada referência para a educação de todo o Brasil, devido ao currículo e aos procedimentos metodológicos rígidos adotados por seus profissionais.

Freitas e Barreto (2007) apontam que, em 1942, no governo Getúlio Vargas, pela primeira vez a Língua Espanhola foi incluída nos currículos educacionais brasileiros como disciplina obrigatória. O ministro Gustavo Capanema instituiu a “Lei orgânica do ensino

secundário” mediante o Decreto-lei 4.244, de 9 de abril, que estabelecia um conjunto de medidas reestruturais, visando à formação integral do adolescente.

Art. 1º O ensino secundário tem as seguintes finalidades:

1. Formar, em prosseguimento da obra educativa do ensino primário, a personalidade integral dos adolescentes.
2. Acentuar a elevar, na formação espiritual dos adolescentes, a consciência patriótica e a consciência humanística.
3. Dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial. (BRASIL, 1942)

Pelo fato do Brasil fazer parte dos países aliados da II Guerra Mundial, o governo do então presidente Getúlio Vargas determinou a supressão do ensino do alemão, a língua oficial do maior inimigo da guerra, introduzindo a Língua Espanhola como tentativa de sufocar as colônias alemãs que viviam ao sul do país e que insistiam em manter a língua de seus antepassados e de não adotar a Língua Portuguesa (FREITAS; BARRETO, 2007).

Nos anos 1950, o então presidente Juscelino Kubitschek apresentou, em nome da presidência, o Projeto de Lei N. 4.606/1958 que estabelecia a obrigatoriedade do ensino da Língua Espanhola no currículo da educação nacional. Desafortunadamente, o projeto não vingou por conta da forte influência política da França e Inglaterra no país, sendo reflexo, décadas depois, na consolidação e hegemonia do ensino do Inglês na educação brasileira (RODRIGUES, 2010).

Segundo Rodrigues (2010), em 20 de dezembro de 1961, era aprovada no Brasil, pelo então presidente João Goulart, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prevista pela Constituição de 1934. Nessa nova organização educacional que regeria o país, as Línguas Estrangeiras – Espanhol, Francês, Inglês, Grego ou Latim que compunham o currículo da Reforma da Capanema perderiam sua obrigatoriedade.

A promulgação da Lei 9.394 de 1996, conhecida como a vigente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi a responsável por alterar vertiginosamente o ensino de Línguas Estrangeiras na educação brasileira.

A LDB de 1996 - em seu artigo 26, parágrafo § 5º - especificava que “na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição”. E na sessão referente ao ensino médio,

especialmente no artigo 36, inciso III estabelecia que “será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar e outra optativa dentro das possibilidades do centro educativo” (BRASIL, 1996).

Em 5 de agosto de 2005, o então presidente Luís Inácio Lula da Silva promulgava a Lei 11.161, conhecida como “A Lei do Espanhol”. Segundo RODRIGUES (2010), a partir da publicação desse novo texto, muitos professores acreditavam que o ensino da Língua Espanhola, por fim, se firmaria na legislação brasileira e nos educandários de todo o país. Porém, essa crença começou a mudar durante os onze anos em que esse dispositivo legal esteve vigente e especificamente em setembro de 2016, quando o ex-presidente Michel Temer revogou “A Lei do Espanhol” com a Medida Provisória 746 que meses depois se transformaria na Lei 13.415/ 2017.

Breve histórico do ensino de Língua Espanhola na Paraíba

A presença da Língua Espanhola nas escolas estaduais da Paraíba começa em 2005 com a sanção da Lei Federal 11.161/2005 e com o lançamento do concurso público para professores no final do mencionado ano, através do Edital N° 01/2005 - CPM/SEAD, o qual ofertava quatro vagas para Espanhol, sendo duas para a cidade de Campina Grande e as outras duas para João Pessoa. Embora a língua estivesse presente nessa seleção, o Espanhol só começou a ser implantado na Rede Estadual de Ensino e em parte das escolas particulares de ensino médio em 2012, sete anos após a sanção da Lei do Espanhol e dois anos após o fim do prazo máximo que a legislação determinava para que os Sistemas de ensino nacionais se adaptassem ante a nova realidade.

Apesar da inserção da Língua Espanhola nas Diretrizes Operacionais Curriculares somente acontecer em 2012, quatro anos antes, a Secretaria Estadual de Educação lançou o Edital N.º 01/2008/SEAD/SEEC, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 14 de novembro de 2008, que buscava preencher o quadro de funcionários da Rede Estadual de Educação com professores efetivos de Filosofia e Sociologia, de modo a atender a recém sancionada Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008, que alterava o artigo 36 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e passava a incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio das escolas brasileiras.

No total, foram disponibilizadas quinhentas e quatro vagas para profissionais desses componentes curriculares, sendo duzentos e cinquenta e duas para Filosofia e duzentos e cinquenta e duas para Sociologia, enquanto nenhuma vaga para professores de Língua Espanhola foi ofertada, permanecendo assim o mesmo quantitativo de professores efetivos de Espanhol em toda a Rede Estadual desde 2005: quatro servidores, embora, na época, o prazo final para o início da oferta da disciplina pelas escolas estivesse bem próximo do final, até agosto de 2010.

Além do concurso para professores de 2008, a Secretaria Estadual de Educação, durante o período em que a oferta do ensino de Espanhol já estava em vigor, lançou outros dois concursos públicos para o ingresso de docentes efetivos na Rede Estadual. O Edital N° 01/2011/SEAD/SEE, publicado no final de 2011, não ofertou nenhuma vaga para profissionais de Língua Espanhola, assim como o posterior, Edital N° 01/2012/SEAD/SEE, de 2012.

No concurso de 2011, duzentos e oitenta e duas vagas de Português e noventa e seis vagas de Inglês foram disponibilizadas, e no de 2012, trezentos e quarenta e oito para Português e cento e setenta para Inglês, revelando assim um descomprometimento da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba com os profissionais de Língua Espanhola, que desde essa época, majoritariamente, trabalham em regime de prestação de serviço.

Esse descompromisso da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba com a Língua Espanhola e com seus profissionais mostra-se mais evidente na publicação das Diretrizes Operacionais Curriculares de 2016. Nesse documento, que norteou o currículo das escolas de ensino médio da Rede Estadual de Ensino daquele ano, a Língua Espanhola aparece como

[...] de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o estudante, acontecerá no turno oposto, quando houver formada pelo menos uma turma de 30 estudantes. É regulamentada pela lei nº 11.161/2005. Nas escolas da 1ª GRE onde não for possível formar uma turma com pelo menos 30 alunos, mas existindo a demanda, os estudantes deverão ser encaminhados para o Centro Estadual de Línguas (PARAÍBA, 2016: 44).

Ao colocar a oferta das aulas de Língua Espanhola no turno oposto e condicionar o funcionamento de uma turma à matrícula de pelo menos trinta estudantes, a Secretaria Estadual de Educação descumpria o art. 2º da extinta Lei 11.161/2005, que determinava que

“a oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos”.

[...] O fato de os alunos terem que se deslocar em horário oposto ao das aulas implica mais despesa financeira para eles, bem como pode ocasionar choques com outras atividades que queiram realizar. Esse posicionamento das Diretrizes Operacionais parece indicar uma tentativa político-governamental de redução de gastos, diante da crise econômica que vive o país. Uma tentativa que afeta o desenvolvimento do ensino do espanhol com impactos negativos para alunos e professores – mais despesas para os estudantes e redução da carga horária para os docentes. O lugar do espanhol é, portanto, redesenhando no mosaico do ensino de LE da Paraíba, com formas menores e cores mais apagadas [...] (ANDRADE; DANTAS, 2019: 202-203)

Tal iniciativa, considerada arbitrária e ilegal pelos professores de Espanhol da Paraíba, trouxe a revitalização da APEEPB que há anos estava desativada. Na época, sem uma diretoria formalizada, a associação conseguiu, através de reuniões com a Secretaria Estadual de Educação, inserir nas Diretrizes Operacionais Curriculares de 2017 a volta da oferta da disciplina durante o horário regular de aulas dos estudantes do turno diurno, embora no turno noturno a situação ainda permanecesse como no ano anterior.

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ENSINO MÉDIO - GEEM							
MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO - REGULAR - DIURNO - 2017							
6 AULAS/DIA - 41 SEMANAS - 204 DIAS LETIVOS - AULAS DE 45 MINUTOS							
ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA HORÁRIA ANUAL		
		1ª série	2ª série	3ª série	1ª série	2ª série	3ª série
LÍNGUAGENS	Língua Portuguesa	4	4	5	164	164	205
	Educação Física	2	2	2	82	82	82
	Arte	1	1	1	41	41	41
	SUB TOTAL	7	7	8	287	287	328
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Biologia	3	3	3	123	123	123
	Física	3	3	3	123	123	123
	Química	3	3	3	123	123	123
	SUB TOTAL	9	9	9	369	369	369
MATEMÁTICA	Matemática	4	4	4	164	164	164
	SUB TOTAL	4	4	4	164	164	164
CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	3	2	82	123	82
	Geografia	3	2	2	123	82	82
	Filosofia	1	1	1	41	41	41
	Sociologia	1	1	1	41	41	41
	SUB TOTAL	7	7	6	287	287	246
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Inglês	2	2	2	82	82	82
	Língua Estrangeira Espanhol	1	1	1	41	41	41
SUB TOTAL		3	3	3	123	123	123
Total de aulas semanais por série		30	30	30	*	*	*
Total de aulas anuais por série		*	*	*	1.230	1.230	1.230
Total de horas anuais do curso por série		*	*	*	922,5	922,5	922,5
TOTAL DE HORAS DO CURSO							2.767,5

Observações

1. Lei nº 11.161/2005 - O Ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa para o estudante.

Fonte: Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas da Rede Estadual da Paraíba do ano de 2017, p. 87)

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO - NOTURNO – 2017							
6 AULAS/DIA - 41 SEMANAS - 204 DIAS LETIVOS - AULAS DE 40 MINUTOS							
NÚCLEOS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA HORÁRIA ANUAL		
		1ª série	2ª série	3ª série	1ª série	2ª série	3ª série
LÍNGUAGENS	Língua Portuguesa	4	4	5	164	164	205
	Arte	1	1	1	41	41	41
	Educação Física	1	1	1	41	41	41
	SUBTOTAL	6	6	7	246	246	287
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Biologia	3	3	3	123	123	123
	Física	3	3	3	123	123	123
	Química	3	3	3	123	123	123
	SUBTOTAL	9	9	9	369	369	369
MATEMÁTICA	Matemática	4	4	5	164	164	205
	SUBTOTAL	4	4	5	164	164	205
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	2	123	123	82
	Geografia	3	3	2	123	123	82
	Filosofia	1	1	1	41	41	41
	Sociologia	1	1	1	41	41	41
	SUBTOTAL	8	8	6	328	328	246
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Inglês	2	2	2	82	82	82
	Língua Estrangeira (Espanhol)	1	1	1	41	41	41
	SUBTOTAL	3	3	3	123	123	123
Total de aulas semanais por série		30	30	30	-	-	-
Total de aulas anuais por série		-	-	-	1.230	1.230	1.230
Total de horas anuais do curso por série		-	-	-	820	820	820
TOTAL DE HORAS DO CURSO					2.460		

Observações

1. Lei Nº 11.161/2005 - O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, acontecerá no turno oposto, quando houver formada pelo menos uma turma de 30 estudantes.

Fonte: Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas da Rede Estadual da Paraíba do ano de 2017, p. 88)

A APEEPB e o surgimento das leis do espanhol paraibanas

A APEEPB é uma associação criada em 20 de dezembro de 1989 por professores das universidades públicas do estado da Paraíba que, a princípio, buscavam a valorização de cursos livres de Língua Espanhola para graduados provenientes da Universidade Estadual da Paraíba e Universidade Federal da Paraíba e o fomento da cultura hispânica, especialmente a espanhola, nas universidades, através de parcerias com a *Consejería de Educación de la Embajada de la España en Brasil*.

A APEEPB, apesar de uma breve revitalização acontecida em 2016, como mencionado anteriormente, começou efetivamente o seu processo de reativação logo após o autor deste artigo buscar o Deputado Estadual Anísio Maia do PT, presidente da Comissão da Câmara de Educação da Assembleia Legislativa da Paraíba, em meados de 2017, a fim de se criar mecanismos jurídicos e políticos que assegurassem a manutenção da oferta do Espanhol no ensino médio das escolas da Rede Estadual de Ensino.

Na oportunidade, foi sugerida pelo Deputado e por sua equipe a criação de um Projeto de Lei que oficializasse a oferta do ensino de Língua Espanhola no currículo da Secretaria

Estadual de Educação da Paraíba e, a partir daí, surgiu o movimento de permanência do ensino da Língua Espanhola nas escolas paraibanas, protagonizado por professores da Rede Estadual, universidades e estudantes de graduação.

Em 16 de agosto de 2017, ocorreu na Assembleia Legislativa uma audiência pública em que foi tratada a pauta do Espanhol na educação paraibana. Professores e estudantes de escolas estaduais, docentes das universidades públicas da Paraíba e alunos de graduação estiveram presentes no evento, e defenderam a língua, bem como a sua importância no ensino público.

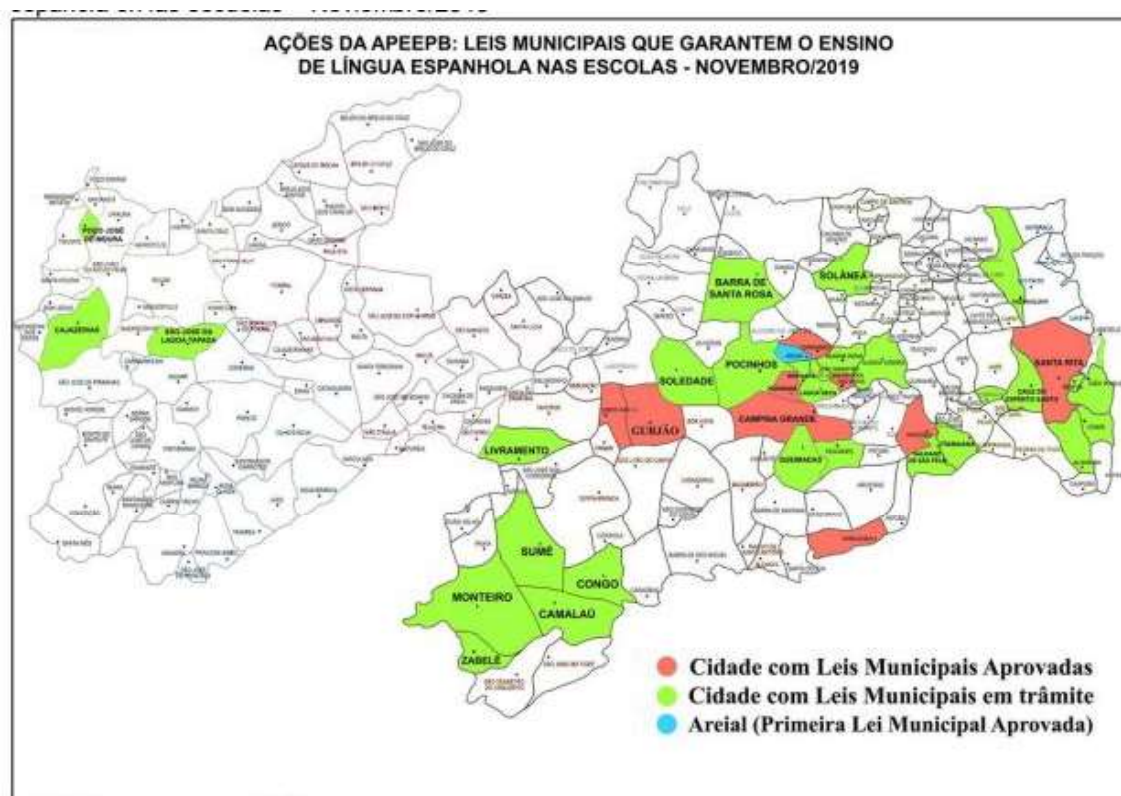
Logo após esse evento, começou o processo de inclusão do Espanhol nas Redes Municipais de Educação da Paraíba, através do Projeto de Lei nº 17/2017 de Areial, cidade localizada na região metropolitana de Campina Grande, a primeira do Estado a inserir a língua como disciplina obrigatória em seus currículos do ensino fundamental por meio de um dispositivo legal. O professor Jair Ibiapino Pereira Tavares, hoje presidente da APEEPB, foi o percussor desse projeto de iniciativa popular que tornara o ensino obrigatório da Língua Espanhola nas escolas da Rede Municipal de Areial, hoje a Lei nº 321/2017.

Toda essa união de professores da Educação Básica, estudantes de graduação em Letras/Espanhol, discentes da Rede Pública Estadual e docentes universitários culminou na reativação da Associação de Professores de Espanhol do Estado Paraíba (APEEPB) que teve e ainda mantém um papel decisivo nas ações de políticas linguísticas a favor da manutenção e expansão do ensino do Espanhol, não somente na Rede Estadual de Educação da Paraíba, mas em diversos municípios.

Graças à articulação dos membros da diretoria da APEEPB, o Projeto de Lei 1.509/17, proposto pelo Deputado Anísio Maia e escrito pelo autor deste artigo e pelo professor Secundino Vigón Artos da UFCG (Universidade Federal de Campina Grande), foi tramitado em todas as instâncias dentro da Assembleia Legislativa, perpassando pela Comissão da Câmara de Educação, Comissão de Constituição e Justiça e a Plenária Legislativa, local onde ocorreu a aprovação unânime do texto pelos Deputados Estaduais e também a derrubada do veto do ex-Governador Ricardo Coutinho.

A partir da revitalização da APEEPB, bem como a atuação e articulação de seus membros com prefeitos e vereadores de diversas cidades do estado em favor da manutenção e expansão do ensino da Língua Espanhola, muitas Câmaras de Vereadores e Prefeituras

passaram a se interessar pela ideia de inserir esse idioma em seus currículos do ensino fundamental. Destacam-se ações em Santa Rita (Lei nº 1.868/2018), Esperança (Lei nº 318/2018), Mogeiro (Lei nº 307/2019), Santo André (Lei nº 426/2018), Umbuzeiro (Lei nº 360A/2018), Matinhas (Lei nº 188/2019), Campina Grande (Lei nº 7.267/2019), Puxinanã (Lei nº 603/2019), Alagoa Nova (Lei nº 476/2019) e Gurjão (Lei nº 373/2019), cidades que promulgaram leis locais que regulamentam o Espanhol como disciplina de oferta obrigatória.



Fonte: APEEPB

Os professores da APEEPB como ativistas linguísticos

Todas as ações promovidas pela APEEPB em prol da expansão e da manutenção do ensino do Espanhol conferem a essa organização e a seus membros, nesse caso professores de Espanhol da Paraíba, o status de ativistas linguísticos e o que Menken e Garcia (2010) chamam de *policymakers* (aquele que realiza a política linguística). Shohamy (2009: 46) defende a importância dos professores na elaboração de políticas linguísticas ao afirmar

Que os professores, que são instrumentos na execução das políticas da língua, são negligenciados no processo de criação e elaboração dessas políticas. Defendo,

portanto, o envolvimento da formulação de políticas de ensino de idiomas (PEL) e os professores para se tornarem parceiros ativos que trazem seus conhecimentos, experiências e práticas educacionais para o processo. A contribuição dos professores sobre as políticas é de fato necessária, uma vez que está fundamentada e incorporada à prática real e ao conhecimento sobre o aprendizado de idiomas, manifestado em salas de aula, escolas e pessoas reais - professores e alunos. (tradução nossa)³⁹

Essa visão apontada pela linguista atesta a importância dos professores de Espanhol da APEEPB na elaboração das políticas linguísticas de valorização e de consolidação do ensino da Língua Espanhola no estado da Paraíba. Principalmente “[...] quando os professores são trazidos para a mesa de negociação de políticas, eles são tratados como agentes valiosos cujas opiniões profissionais são respeitadas e contadas; entende-se então que suas opiniões profissionais são cruciais para a elaboração de políticas sensatas e realistas. (SHOHAMY 2009: 46, tradução nossa)”⁴⁰

Os professores da APEEPB mostram-se os verdadeiros interessados no processo de consolidação do ensino do Espanhol no estado da Paraíba, e sua atuação nas decisões que afetam a organização curricular das escolas da Rede Estadual e das Redes Municipais, especialmente no que concerne ao ensino de Línguas Estrangeiras, configura-se uma mudança no paradigma das políticas públicas educacionais e linguísticas do estado, posto que há a presença de uma organização liderada por docentes que começou a implantar ações de políticas linguísticas de baixo para cima - o que JOHNSON (2013) chama de política linguística *bottom-up* - que são as ações de um grupo social em relação à realidade de uma política linguística imposta, de modo a incorporá-la ou modificá-la de acordo com suas reais necessidades e interesses.

A partir do momento em que a APEEPB é reativada, passa-se a mudar o panorama linguístico da oferta das Línguas Estrangeiras na Paraíba com a sanção da Lei Estadual 11.191/2018, que dispõe sobre a oferta da disciplina de Língua Espanhola nas escolas da Rede

³⁹ that teachers, who are instrumental in carrying out language policies are overlooked in the process of creating and designing these policies. I argue therefore for the involvement of teachers language education policy (LEP) making and for teachers to become active partners who bring their educational knowledge, experiences and praxis into the process. Teacher input about policies is in fact needed since it is grounded and embedded in actual practice and knowledge about language learning as manifested in real classrooms, schools and people – teachers and students. (SHOHAMY, 2009, 46)

⁴⁰ [...] when teachers are brought into the policy negotiating table they are treated as valuable agents whose professional views are respected and counted; it is then understood that their professional views are crucial for the design of sensible and realistic policies. (SHOHAMY 2009: 46)

Estadual de educação, bem como o fomento da difusão da oferta do ensino desse idioma em diversos municípios com a aprovação das leis municipais.

Essa política linguística chamada por JOHNSON (2013) de *bottom-up* passa a atingir o caráter de política linguística de *top-down*, visto que a partir do momento em que o Espanhol passa a ser oficializado como disciplina obrigatória nos currículos do ensino médio paraibano e no ensino fundamental de diferentes cidades, essa língua se torna um componente curricular regulamentado em forma de lei, que parte da esfera Legislativa, perpassa pela Secretaria de Educação (quem elabora as Diretrizes Operacionais Curriculares), Gerências Regionais de Educação, direções das escolas e por último chega ao professor que é, de fato, o responsável por apropriar-se dessa ação linguística, ou seja, de mostrar e de ensinar o Espanhol para o aluno, de acordo com as orientações advindas de cima para baixo.

A APEEPB e a Lei Estadual 11.191/2018

LEI Nº 11.191, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, fica introduzida no currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei 9394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará facultativa no Ensino Fundamental, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 2º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal em cada ano letivo.

Art. 2º As aulas de Língua Espanhola serão ofertadas no horário regular dos Sistemas de Ensino.

Art. 3º Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol-Português.

Art. 4º O Governo do Estado incluirá, em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente as demandas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 5º Os sistemas de ensino e as unidades educacionais deverão adaptar seus currículos e grades curriculares para atendimento desta Lei a partir do ano letivo de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de agosto de 2018. (PARAÍBA, 2018: 1)

Analizando brevemente a Lei Estadual 11.191/2018, percebe-se a necessidade do legislador, e especialmente dos professores que redigiram o seu texto, de reafirmar interesses e necessidades da categoria de docentes de Língua Espanhola que estão inseridos na Rede Estadual de Ensino.

Embora haja uma política de institucionalização do Inglês como “a Língua Estrangeira” das escolas brasileiras em decorrência de “questões sobretudo comerciais e socioeconômicas, relacionadas com sua hegemonia como língua do capitalismo mundial (LAGARES, 2013: 186)”, os documentos oficiais que regem a Educação Básica do Brasil trazem a possibilidade dos sistemas de ensino de ofertar a Língua Espanhola e outras Línguas Estrangeiras como é o caso da Lei 9.394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (doravante LDB), que a partir da alteração ocorrida em fevereiro de 2017 em seu artigo 35-A, § 4 aponta que “Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e **poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol**, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino (Grifos nossos).”

Segundo LEAL e PEREIRA (2017: 198), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ao adotar o Inglês como a única Língua Estrangeira Moderna renega que

[...] De todos os países da América Latina, apenas o Brasil não tem como língua oficial o espanhol. Estaria assim a Reforma uniformizando, através da BNCC, uma condição que poderia trazer prejuízos para os estados brasileiros da fronteira. Já que a Reforma prima pela formação do aluno frente às exigências da globalização atual, não parece positivo o fato de estipular-se o ensino de apenas uma LEM.

Quando a Lei Estadual 11.191/2018 traz a oferta do Espanhol ao lado do Inglês, fica evidente a intenção do legislador em colocar ambas as línguas em “pé de igualdade” e atender o que a LDB determina em relação a oferta de outras línguas estrangeiras: o caráter optativo.

A matrícula facultativa por parte do estudante, mostra-se uma antecipação do que a Base Nacional Comum Curricular do ensino médio, doravante BNCC, traria a partir de sua publicação: a Língua Inglesa é a disciplina base e comum em todo território nacional, portanto a ser estudada obrigatoriamente por todos. Colocar a Língua Espanhola como disciplina de matrícula obrigatória no caput do artigo 1º da Lei Estadual 11.191/2018 seria uma contradição

ou até mesmo um ato inconstitucional, posto que, a LDB não determina a obrigatoriedade do estudo de qualquer idioma estrangeiro, a não ser o Inglês.

O § 1º, do artigo 1º ao apontar que “a oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará facultativa no Ensino Fundamental, dentro da parte diversificada do currículo. ”, percebe-se que a intenção dos professores que elaboraram o texto da Lei foi de manter o que § 2º, artigo § 1º da extinta Lei do Espanhol, a 11.161/2005, descrevia “é facultada a inclusão da Língua Espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries. ”

Ademais, a própria LDB, em seu artigo 26, aponta que o currículo do ensino fundamental deve ser complementado " por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela", ou seja, qualquer componente curricular pode ser ofertado pelos Sistemas de Ensino dentro da parte do currículo que lhe incumbe complementar.

O ensino de Espanhol ou de qualquer língua estrangeira pode acontecer plenamente no ensino fundamental, além do Inglês que é a Língua Estrangeira obrigatória, não há empecilho legal para isso. A BNCC para o ensino fundamental, lançada em 2017, no rodapé 44 da página 244, aponta que as competências para elaboração de currículos para o ensino de Língua Inglesa podem ser as mesmas para a elaboração do currículo de outras Línguas Estrangeiras Modernas.

Tais apontamentos também foram utilizadas pela APEEPB para justificar a implantação dos projetos de leis municipais na Paraíba, o que pode ser atestado no seguinte esclarecimento, divulgado pelo Presidente da associação:



Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba - APEEPB
CNPJ – 03.409.731/0001 - 83
Rua da Aurora, 224, Apto. 503 – CEP – 58043-270
Bairro Miramar / João Pessoa - PB

Esclarecimento, acerca dos Projetos Municipais de Inclusão da Disciplina de Língua Espanhola.

Embora a Lei 11.161 de 2005 tenha sido revogada, o Artigo 26 da Lei 9394/96 aponta que os currículos do Ensino Fundamental deve ser complementado "por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela", ou seja, qualquer componente curricular pode ser ofertado pelos Sistemas de Ensino dentro os 25 % da parte do currículo que lhe incumbe complementar (de acordo com as Orientações Curriculares para o Ensino Fundamental). O Ensino de Espanhol, ou de qualquer Língua Estrangeira pode acontecer plenamente no Ensino Fundamental, além do Inglês que é a LE obrigatória, não há empecilho legal para isso. A BNCC para o Ensino Fundamental lançada no ano passado, no rodapé 44 da página 244, aponta que as competências para elaboração de currículos para o ensino de Língua Inglesa podem ser as mesmas para a elaboração do currículo de outras Línguas Estrangeiras Modernas.

Fica claro que ensinar espanhol nas escolas de Ensino Fundamental não é ilegal, está permitido por lei, estaremos aqui para lutar, pela permanência da Língua Espanhola nas escolas da Paraíba, seja no ensino fundamental e médio.

João Pessoa – PB, 09/01/2019

Prof. Jair Ibiapino Pereira Tavares
Presidente da APEEPB

Fonte: APEEPB

O § 2º, do artigo 1º que versa sobre “a carga horária de uma hora-aula semanal em cada ano letivo” demonstra a preocupação dos professores em manter pelo menos a única hora/aula de Espanhol que existe nas escolas de ensino médio da Rede Estadual desde 2012 e que esteve ameaçada com as Diretrizes Operacionais Curriculares de 2016 que a retirou do horário regular de aula dos estudantes, contrariando na época a extinta Lei 11.161/2005.

Percebe-se que foi justamente por isso que o artigo 2º da Lei Estadual traz explícito que “As aulas de Língua Espanhola serão ofertadas no horário regular dos Sistemas de Ensino”. De modo a impossibilitar legalmente a Secretaria Estadual de Educação de voltar a obrigar as escolas a ofertar o Espanhol no contraturno das aulas.

O artigo 3º, por sua vez, ao deixar claro que “os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em

Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol–Português”, os elaboradores da lei preocuparam-se em delimitar quem, de fato, estaria permitido em exercer a docência na Rede Estadual como professor de Língua Espanhola. Já que, desde 2012, um número considerável de professores de Espanhol não possuía formação em Letras/Espanhol ou em Letras/Português-Espanhol, a dupla habilitação em Língua Vernácula e Estrangeira.

O art. 4º “O Governo do Estado incluirá, em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente as demandas da Rede Estadual de Ensino”, considerado por muitos professores como o mais importante da Lei 11.191/2018, busca retratar erros cometidos pela Administração Estadual nos três últimos concursos públicos que realizou durante os onze anos em que a Lei Federal 11.161/2005 esteve vigente, o de 2008, 2011 e 2012.

A inserção de vagas nas próximas seleções de professores efetivos para as escolas estaduais e o respeito ao artigo 3º da Lei foram lutas travadas pela APEEPB. O que ficou evidente no Edital Nº 01/2019/SEAD/SEECT que buscava preencher vagas com profissionais concursados para exercerem à docência na Rede Estadual de Ensino.

Em 18 de maio de 2019, uma alteração no edital publicado no Diário Oficial do Estado trazia 18 vagas para profissionais de Língua Espanhola e exigia formação em “Licenciatura Plena Em Letras – Habilitação Em Língua Espanhola ou Licenciatura em Educação do Campo (Linguagens e Códigos)”, contrariando assim a Lei 11.191/2018.

Língua Espanhola	18	Licenciatura Plena Em Letras – Habilitação Em Língua Espanhola ou Licenciatura em Educação do Campo (Linguagens e Códigos).
------------------	----	---

Fonte: Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 18 de maio de 2019.

A Vice-presidenta da associação, Josivania David de Lima, impetrou a Ação de Obrigação de Fazer nº 0824138-54.2019.815.201 pelo Ministério Público Estadual, contra o edital do concurso para que o artigo 3º fosse cumprido, e somente licenciados em Letras/Espanhol pudessem concorrer às vagas do certame. A APEEPB foi de extrema importância para que o edital fosse modificado e a Lei 11.191/2018 respeitada.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 10/2019/SEAD/SEECT – RETIFICAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público, constituída pelo Ato Governamental n.º 0680 de 15/02/2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 16 de fevereiro de 2019, e considerando os termos elencados no contrato firmado com o Instituto AOCP, TORNA PÚBLICO a **retificação do edital 03/2019, item 4**, em cumprimento da liminar parcialmente deferida.

Fica **RETIFICADO** o Edital 03/2019/SEAD/SEECT, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/05/2019, exclusivamente para os candidatos concorrentes ao cargo de Educação Básica 3, disciplina Língua **Espanhola** em cumprimento da **Ação de Obrigação de Fazer nº 0824138-54.2019.815.201** impetrada por Josivânia David de Limam que citou a Lei Estadual nº 11.191/2018, que prevê a necessidade de Formação em Licenciatura Plena em Letras – **Espanhol** ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação **Espanhol** – Português, para o ensino da disciplina de Língua **Espanhola** na rede estadual de ensino.

A redação para os pré-requisitos da disciplina de Língua **Espanhola** passa a vigor como consta no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019, do Anexo I, conforme descrito abaixo:

ANEXO I

Disciplinas/Vagas/Pré-Requisitos

Cargo: Professor de Educação Básica 3

Disciplinas	Total De Vagas	Pré-Requisitos
Língua Espanhola	18	Licenciatura Plena Em Letras – Habilitação em Língua Espanhola .

Fonte: Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 03 de agosto de 2019.

Por fim, o artigo 5º da Lei 11.191/2018 determina que “os sistemas de ensino e as unidades educacionais deverão adaptar seus currículos e grades curriculares para atendimento desta Lei a partir do ano letivo de 2019”, como forma de obrigar à Secretaria de Educação a manter o Espanhol nas Diretrizes Operacionais de Funcionamento das escolas da Rede Estadual de 2019, e impedir que a mesma retirasse a disciplina da grade curricular.

O papel político da APEEPB ante a Secretaria Estadual de Educação

No que concerne ao papel da Secretaria de Educação da Paraíba, é ela quem direciona como o ensino da Língua Espanhola em âmbito estadual deva acontecer, a partir de uma interpretação própria da Lei 11.191/2018 que afeta diretamente a organização curricular das escolas, bem como as práticas e as crenças – ideias essas também defendidas por SPOLSKY (2009) - sobre a língua entre os estudantes, professores e diretores.

Essas crenças e ideologias, também definidas como Cultura Linguística por Schiffman (1996) ou como a política linguística implícita do ensino de Espanhol no estado da Paraíba difundidas pela APEEPB desde 1989, fortalecidas durante o processo de tramitação do Projeto de Lei 1.509/2017 e pelas suas ações em municípios paraibanos em prol da

consolidação do espaço da Língua Espanhola nas escolas passa a ter um caráter de política linguística explícita ao passo que a Lei Estadual 11.191/2018 é promulgada e as Leis municipais de Areial (Lei nº 321/2017), Santa Rita (Lei nº 1.868/2018), Esperança (Lei nº 318/2018), Mogeiro (Lei nº 307/2019), Santo André (Lei nº 426/2018), Umbuzeiro (Lei nº 360A/2018), Matinhas (Lei nº 188/2019), Campina Grande (Lei nº 7.267/2019), Puxinanã (Lei nº 603/2019), Alagoa Nova (Lei nº 476/2019) e Gurjão (Lei nº 373/2019) são sancionadas.

De acordo com a conceituação de Schiffman,

é importante considerar a política linguística não apenas como a tomada de decisões explícita, escrita, aberta, de jure, oficial e "de cima para baixo" sobre a língua, mas também as ideias implícitas, não escritas, secretas, de fato, de base e não oficiais, e suposições, que podem influenciar os resultados da formulação de políticas de maneira tão enfática e definitiva quanto as decisões mais explícitas.⁴¹ (SCHIFFMAN, 2006, 112, tradução nossa)

Nesse sentido, a Secretaria Estadual de Educação da Paraíba passa, depois dessa oficialização, a ser a principal responsável, de acordo com a visão de Spolsky (2016: 36), a realizar a gestão da Língua Espanhola na Rede Estadual que seria “o esforço observável e explícito realizado por alguém ou algum grupo que tem ou afirma ter autoridade sobre os participantes de um domínio para modificar suas práticas ou crenças.”

Todas essas ações realizadas pela APEEPB, a partir de 2016, em prol da manutenção e expansão da oferta do ensino de Língua Espanhola na Rede Estadual de Educação da Paraíba e nos sistemas educacionais de ensino dos municípios que tiveram leis promulgadas são consideradas por Shohamy (2006: 54) como mecanismos ou dispositivos políticos que

[...] são utilizados por todos os grupos na sociedade, de forma descendente ou ascendente, sempre que eles utilizam a língua como forma de converter ideologias em práticas e de criar políticas de fato. No entanto, são aqueles que têm autoridade que podem utilizar os mecanismos de forma mais efetiva, já que eles têm mais/maior acesso a sanções, penalidades e recompensas, incluindo as fontes de financiamento.

⁴¹ is important to view language policy as not only the explicit, written, overt, de jure, official and “top-down” decisionmaking about language, but also the implicit, unwritten, covert, de facto, grass-roots, and unofficial ideas and assumptions, which can influence the outcomes of policy-making just as emphatically and definitively as the more explicit decisions. (SCHIFFMAN, 2006, 112)

De acordo com Shohamy (2006: 45, tradução nossa), essa associação pode ser caracterizada também como “[...] “órgãos políticos”, que fazem parte de governos e outros grupos de autoridade, mas estão desapegados daqueles que os executam.”⁴² E mais, a linguista defende que

[...] as políticas da língua precisam estar relacionadas e conectadas aos agentes que as implementam, bem como à pesquisa sobre o aprendizado de línguas e ao contexto educacional. No entanto, os professores que podem ter muito a dizer sobre essas políticas precisam ser consultados sobre elas, se não mais, pelo simples motivo de que se espera que os professores implementem as políticas sem ter oportunidades de resistir e que suas vozes sejam ouvidas e incluídas. Os professores são claramente os responsáveis quando os testes demonstram baixas notas, e eles assumem a responsabilidade sem autoridade. (SHOHAMY 2006: 48, tradução nossa)⁴³

A APEEPB como agente garantidor da oferta do ensino do Espanhol

A APEEPB passou a desempenhar também um papel de relevante importância na chegada do Espanhol até as salas de aula da Rede Estadual. Johnson (2009) aponta sobre a importância da relação do processo de interpretação com os processos de criação e apropriação.

Para o autor, a interpretação refere-se a como os formuladores da política linguística interpretam suas criações e como os gerenciadores do currículo - professores e estudantes - a interpretam. No caso da Lei Estadual 11.191/2018, em específico, a própria forma como essa vem sendo interpretada pela Secretaria Estadual de Educação e as direções das escolas demonstram claramente os posicionamentos divergentes quanto a execução desse dispositivo legal.

Já que, segundo relatos de professores associados à APEEPB, mesmo com a Lei 11.191/2018 a Secretaria Estadual de Educação continua a tratar a Língua Espanhola como matéria de oferta opcional, e de modo a fazer cumprir o que esse dispositivo legal determina, reduziu a carga horária de Língua Inglesa, que antes possuía 2 horas/aula, e passou a dividi-la

⁴²[...] “policy bodies” which are part of governments and other groups in authority, but are detached from those who are execute them. (SHOHAMY, 2006, p. 45)

⁴³ [...] that language policies need to be related and connected to the agents that implement them, as well as to research on language learning and to educational context. Yet, teachers who may have a lot to say about these policies need to be consulted about them, if nothing else, but for the mere reason that teachers are expected to implement the policies while not having any opportunities to resist and for their voices to be heard and included. Teachers are clearly those who are accountable when tests demonstrate low achievements and they bear the responsibility with no authority. (SHOHAMY, 2006, p. 48)

com o espanhol, gerando assim conflitos entre as Gerências Regionais de Educação e gestores escolares que passaram a ofertar somente aulas de Inglês ou de Espanhol. Descumprindo a Lei Estadual do espanhol e a própria LDB em seu artigo 35-A que obriga a oferta do Inglês nas escolas de ensino médio em todo o país.

Por solicitação da APEEPB, o Gerente Executivo do Ensino Médio da Secretaria Estadual de Educação enviou um ofício circular direcionado aos gerentes regionais de educação e aos diretores das escolas a fim de se esclarecer os empasses relacionados a apropriação da política linguística de ensino da Língua Espanhola oficializada pela Lei 11.191/2018.



Ofício Circular nº 113/2018/GEEM/SEE/PB

Senhores (as) Gerentes Regionais de Ensino

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

Assunto: Oferta da Língua Espanhola na Rede Estadual de Ensino.

Senhor (a) Gerente,

Solicitamos que informem às suas respectivas escolas que, desde 2011, o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Educação, garante a oferta do ensino da Língua Espanhola na rede estadual de ensino. Em 2019, ela será ofertada como matrícula obrigatória para as matrizes do Ensino Fundamental (anos finais) das Escolas Cidadãs Integrais, segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA Socioeducativa, Ensino Médio Magistério, Ensino Médio propedêutico das Escolas Cidadãs Integrais e o Ensino Médio Técnico Profissionalizante das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas.

Nas Escolas de Ensino Médio Regular, a disciplina estará como oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa para os estudantes, devendo a instituição de ensino realizar a escuta ativa sobre o interesse em cursar o componente curricular. A gestão escolar necessita prever no quadro de professores o profissional habilitado para assumir a disciplina. As escolas que irão ofertar a disciplina precisam organizar as aulas no turno que o aluno está matriculado, ficando 01 (uma) hora/aula para Língua Inglesa e 01(uma) hora/aula para Língua Espanhola, conforme orientações nas Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas Estaduais 2019 e em respeito às leis 13.415/2017 e 11.191/2018.

Fonte: APEEPB

No documento formulado pela Gerência de Ensino Médio fica explícito que a Língua Espanhola “será ofertada como matrícula obrigatória para as matrizes do Ensino Fundamental (anos finais) das Escolas Cidadãs Integrais, segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA Socioeducativa, Ensino Médio Magistério, Ensino Médio propedêutico das Escolas Cidadãs Integrais e o Ensino Médio Técnico Profissionalizante das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas.”, ou seja, a Secretaria

Estadual de Educação interpretou de uma maneira totalmente contrária ao artigo 1º da Lei 11.191/2018 que institui a oferta do Espanhol como disciplina de matrícula obrigatória nas modalidades de ensino mencionadas anteriormente.

No mesmo documento há um indicativo referente à oferta do Espanhol nas escolas de ensino médio regular, as chamadas de turno único. “Nas Escolas de Ensino Médio Regular, **a disciplina está como oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa para os estudantes**, devendo a instituição de ensino realizar a escuta ativa sobre o interesse em cursar o componente curricular. **A gestão escolar necessita prever no quadro de professores o profissional habilitado para assumir a disciplina. As escolas que irão ofertar a disciplina precisam organizar as aulas no turno que o aluno está matriculado, ficando 01 (uma) hora/aula para Língua Inglesa e 01(uma) hora/aula para Língua Espanhola**, conforme orientações nas Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas Estaduais 2019 e **em respeito às leis 13.415/2017 e 11.191/2018.** (Grifos nossos)”.

No caso das escolas de turno regular, a oferta da disciplina foi descrita no documento formulado pela Gerência de Ensino Médio tal como determina a Lei 11.191/2018: “Art. 1º A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, fica introduzida no currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei 9394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.” Quando o gerente aponta que as direções das escolas devam prever no quadro de professores o profissional habilitado para assumir a disciplina, ele remete-se ao artigo 3º: “Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras/Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol–Português.”

No caso de o indicativo das aulas de Espanhol ocorrerem no turno em que o estudante esteja matriculado, há o atendimento do que está disposto no artigo 2º da Lei 11.191/2018: “As aulas de Língua Espanhola serão ofertadas no horário regular dos Sistemas de Ensino”. Além do atendimento à carga horária de 1 hora/aula semanal, de acordo com o § 2º do artigo 1º: “A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal em cada ano letivo”.

Para que a execução desses documentos saia do âmbito da gestão e passe para as práticas, a APEEPB teve um papel de elementar importância, não somente na fiscalização das políticas linguísticas de apropriação do ensino de Espanhol por parte das escolas, mas também

no processo de interpretação da Lei 11.191/2018 por parte da Gerência de Ensino Médio, visto que as Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas Estaduais não se mostraram claras o suficiente para que a mesma pudesse ser entendida de maneira objetiva pelos gestores escolares.

As ações da APEEPB como um processo

Todas as ações da APEEPB que levaram à manutenção, expansão e valorização do ensino da Língua Espanhola na Paraíba logo após a revogação da Lei Federal 11.161/2005 com a promulgação da Medida Provisória 746, em setembro de 2016, e a institucionalização do Inglês como a única Língua Estrangeira obrigatória dos currículos da educação básica brasileira através da Lei Federal 13.415/2017, de acordo com a visão de Ricento e Hornberger (1996) pode ser considerado como uma Política Linguística que envolve diferentes camadas.

Ambos os linguistas lançam mão da metáfora da cebola de modo a explicar as diferentes camadas que constituem uma Política Linguística. Tomando como referência essa metáfora, podemos afirmar que os professores da APEEPB encontram-se no centro da cebola, ou seja, são os responsáveis por implementar a política de valorização do ensino do Espanhol na Paraíba. Sendo as camadas externas: a Lei 11.191/2018, a Secretaria Estadual de Educação, as Gerências Regionais de Educação e os diretores escolares.

Hornberger e Johnson (2007) retomaram a metáfora da cebola e a atualizam ao caracterizarem o processo de elaboração e execução da política da língua como algo que não é linear, e no caso da APEEPB, a atuação dos professores que a constituem oportuniza a elaboração de novas maneiras de interpretar e de manipular essa política linguística de valorização do ensino de Língua Espanhola na Paraíba, de modo a desenvolvê-la, mantê-la, modificá-la, influenciá-la.

Para que a Política Linguística de consolidação da oferta da Língua Espanhola ocorra, de fato, é necessário que haja implementadores, o que JHONSON (2013) chama de árbitros, os quais por meio de suas crenças e ideologias interferem em como o ensino desse idioma chegará para os estudantes em sala de aula.

Em relação a todos os entraves enfrentados pela APEEPB no que concerne aos mecanismos utilizados por essa associação para fazer a Secretaria Estadual de Educação da

Paraíba cumprir a Lei 11.191/2018 nas situações elencadas anteriormente, os professores da APEEPB são esses árbitros responsáveis pelo processo de criação, interpretação e apropriação das Políticas Linguísticas em prol da valorização do ensino do Espanhol na Paraíba.

Com poucos avanços e muitos retrocessos, percebemos o importante que foi a unidade política de professores lutando juntos por um objetivo comum a todos. Atualmente, a Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba é a única representante jurídica em prol do ensino da língua espanhola no estado. Foi através da APEEPE que (re)surgiu a esperança de muitos estudantes e graduandos em licenciatura plena em língua espanhola de conseguir uma vaga de emprego na área a qual se dedica (ou) tanto temo, aumentando as oportunidades de trabalho com o número de leis municipais e estadual aprovadas. (OLIVEIRA, 2019: 19, tradução nossa).⁴⁴

Considerações Finais

A oferta do ensino da Língua Espanhola no Brasil sempre esteve marcada por avanços e retrocessos, e na Paraíba não foi diferente, já que a extinta Lei Federal 11.161/2005 nunca fora obedecida em sua totalidade durante os onze anos em que esse dispositivo legal esteve em vigor.

[...] não é suficiente a promulgação da lei para que de fato seja implantado o espanhol em nossas escolas de Ensino Médio, especialmente as públicas; será necessário [...] muito mais, sobretudo um efetivo desejo político, nascido de interesses e necessidades nacionais e não alheias, e que se traduza em gestos firmes e legítimos, em bons investimentos e em trabalho sério (GONZÁLEZ, 2009: 31, tradução nossa).⁴⁵

⁴⁴ Con pocos avances y muchas regresiones, percibimos lo importante fue la unidad política de profesores luchando juntos por un objetivo común a todos. Actualmente, la Asociación de Profesores de Español del Estado de Paraíba es la única representante jurídica en pro de la enseñanza de la lengua española en el estado. Fue a través de la APEEPB que (re)surgió la esperanza de muchos estudiantes y graduandos en licenciatura plena en lengua española de conseguir una plaza de empleo en el área lo cual se dedica (ó) tanto tiempo, aumentando las oportunidades de trabajo con el número de leyes municipales y estadual aprobadas. (OLIVEIRA, 2019: 19)

⁴⁵ [...] no es suficiente la promulgación de la ley para que de hecho se implante el español en nuestras escuelas de Enseñanza Media, especialmente las públicas; será necesario [...] mucho más, sobre todo un efectivo deseo político, nacido de intereses y necesidades nacionales y no ajenas, y que se traduzca en gestos firmes y legítimos, en buenas inversiones y en trabajo serio (GONZÁLEZ, 2009, p. 31).

González remete-se à extinta Lei Federal 11.161/2005, no entanto, pode-se atribuir essa mesma visão da linguista à Lei Estadual 11.191/2018, pois a consolidação da implantação da oferta do ensino do Espanhol na Rede Estadual da Paraíba vem perpassando por entraves que vão contra os interesses da Secretaria Estadual de Educação e do Governo da Paraíba, já que tanto o veto contra a promulgação da Lei do Espanhol da Paraíba deferido pelo ex-governador do Estado, como o contínuo descumprimento da antiga Lei do Espanhol de 2005 e agora da Lei Estadual do Espanhol demonstram claramente um desinteresse político por parte de quem é responsável por ofertar, na prática, a Língua Espanhola nas escolas paraibanas.

A aprovação da Reforma do Ensino médio, através da Lei 13.415/2017, a qual revogou a obrigatoriedade das escolas de ofertar o Espanhol como Língua Estrangeira nos currículos do Ensino Médio de todo o país foi, de certo modo, o fator desencadeador para que esse idioma começasse a atingir o status de língua em ascensão nos currículos da Rede Estadual de Ensino da Paraíba e de algumas redes educacionais dos municípios paraibanos que instituíram o Espanhol como disciplina integrante de seus educandários.

Partindo desse pressuposto, pode-se afirmar que se, talvez, não houvesse acontecido a revogação da Lei do Espanhol, todo esse movimento em prol da manutenção e expansão do ensino da Língua Espanhola na Paraíba não estaria acontecendo e os membros constituintes da APEEPB não teriam atingido o status de ativistas linguísticos, indispensáveis para a consolidação do Espanhol nesse Estado.

As definições e conceitos apresentados por Spolsky (2009), Shohamy (2009), Schiffman (2006, 2009), Ricento, Hornberger (1996, 2006) e Johnson (2013) acerca da construção de teorias que versam sobre a Política Linguística, enquanto área de estudos da Linguística, demonstram como a cultura linguística de supervalorização do Inglês em detrimento do Espanhol impactou na maneira de como a extinta Lei Federal 11.161/2005 foi inserida nas Diretrizes Educacionais da Paraíba durante os onze anos em que esteve em vigor, bem como no modo pelo qual a vigente Lei Estadual 11.191/2018 vem sendo interpretada pela Secretaria Estadual de Educação da Paraíba, desde a sua promulgação à sua apropriação por parte das escolas e dos professores, sendo a APEEPB o agente garantidor da oferta da Língua Espanhola não somente na Rede Estadual de Ensino, mas também nos municípios em que a disciplina foi implantada em seus educandários.

Em suma, os professores de Língua Espanhola da APEEPB, embora possam não ter consciência do papel político-linguístico que exercem na educação pública paraibana, são agentes de política linguística a favor do estabelecimento de um ensino menos monolíngue e mais plurilíngue, exercendo funções desapegadas de quem, de fato, possui o poder de oficializá-la.

Referências bibliográficas

ANDRADE, L. H. S; DANTAS, R. O mosaico do ensino de língua estrangeira no Brasil do período colonial aos dias atuais: políticas e ideologias linguísticas. In: SOUSA, S. C. T.; PONTE, A.; SOUSA-BERNINI, E. N. B. (Orgs.). *Fotografias da Política Linguística na pós-graduação no Brasil*. João Pessoa: UFPB, 2019.

APEEPB1. *Leyes*. 2019. Disponível em: < <https://apeepb1.wordpress.com/leyes/> > Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. *DECRETO-LEI N. 4.244 - DE 9 DE ABRIL DE 1942*. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/5_Gov_Vargas/decreto-lei%204.244-1942%20reforma%20capanema-ensino%20secund%20E1rio.htm>. Acesso em: 06 dez. 2019.

_____. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: < http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNC_C_20dez_site.pdf .> Acesso em: 22 dez. de 2019.

_____. *Lei nº 4.024, de 20 de Dezembro de 1961*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-pl.html>>. Acesso em: 06 dez. 2019.

_____. *Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.html > Acesso em: 29 de nov. 2019.

_____. *Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm > Acesso em: 25 out. 2019.

_____. *Lei no 11.684, de 2 de junho de 2008*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm > Acesso em: 25 out. 2019.

_____. *Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e revoga a Lei

no 11.161, de 5 de agosto de 2005, fev. 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>> Acesso em: 23 jul. 2019.

_____. *Medida Provisória MPV 746/2016*. Brasília, 22 set. 2016a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm> . Acesso em: 21 jul. 2019.

DAHER, M. D. C. Enseñanza del español y políticas lingüísticas en Brasil. In: *Revista Hispanista*. nº 27. Niterói. 2006. p. 7

FERNÁNDEZ, F. M. El español en Brasil. In: SEDYCIAS, J. (org.) *O ensino de espanhol no Brasil: passado, presente, futuro*. São Paulo: Parábola. Editorial. 2005.

FREITAS, L. M. A. & BARRETO, T. A. Construindo uma história: a APEERJ e o ensino de espanhol no Brasil. In: *Anuario brasileño de estudios hispánicos*, 2007, p. 65-69.

GONZÁLEZ, N. T. M. *Políticas públicas y enseñanza de Español como Lengua Extranjera en Brasil: desafíos para su implementación*. Signo & Seña. Buenos Aires, no 20, p. 21-32, 2009.

HORNBERGER, N.H. Frameworks and Models in Language Policy and Planning. In: RICENTO, T. *An introduction to language policy: Theory and method*. Blackwel: London, 2006.

HORNBERGER, N.H; JOHNSON, D. C. Slicing the onion ethnographically: Layers and spaces in multilingual language education policy and practice. *TESOL Quarterly*, n.41, p.509–532, 2007.

JOHNSON, D. C. *Ethography of language policy*. Language policy. v. 8, n. 2, p. 139-159, Maio, 2009.

_____. *Language Policy*. Londres: Palgrave Macmillan UK, 2013.

LAGARES, X. C. Ensino de espanhol no Brasil: uma (complexa) questão de política linguística. In: NICHOLAIDES, C. Et.al (Orgs); *Política e Políticas Linguísticas*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2013.

LEAL, M. K.; PEREIRA, F. B. A reforma no ensino médio e os impactos no ensino da língua estrangeira moderna no Brasil: um estudo com foco na língua inglesa. In: *Semana Da Educação UEL – "Educação E Dilemas Contemporâneos"*. 17. 2017. Londrina. ANAIS. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2007, p. 187-202. Disponível em <<http://www.uel.br/eventos/semanadaeducacao/pages/arquivos/Anais/2017/Anais/Artigo/>> Acesso em: 22 nov. 2019.

MENKEN, Kate; GARCÍA, Ofelia. Stirring the onion: educators and the dynamic of language education policies (looking ahead). In: _____. *Negotiating language policies in schools: educators as policymakers*. Routledge: New York, 2010. pp. 249-261.

OLIVEIRA, J. F. J. de. *El retorno de la lengua española a la provincia de Paraíba: la importancia de la APEEPB*. 2019. 24 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras - com habilitação em Língua Espanhola) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2019.

PARAÍBA/BRASIL. Alteração do EDITAL N° 01/2019/SEAD/SEECT. *Diário Oficial [do Estado da Paraíba]*, João Pessoa, PB, n. 16.872, 18 mai. 2019.

_____. *Diretrizes Operacionais para o funcionamento das escolas da rede estadual do ano de 2016*. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2015/12/Diretrizes-Operacionais-2016-2.pdf>> Acesso em: 05 dez. 2019.

_____. *Diretrizes Operacionais para o funcionamento das escolas da rede estadual do ano de 2017*. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/luisrbg/diretrizes-operacionais-2017>> Acesso em: 05 dez. 2019.

_____. *Diretrizes Operacionais para o funcionamento das escolas da rede estadual do ano de 2019*. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/arquivos/diretrizes_operacionais_2019.pdf/view> Acesso em: 23 out. 2019.

_____. EDITAL N° 0 1/2005 - CPM/SEAD. Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério do Estado da Paraíba. *Diário Oficial [do Estado da Paraíba]*, João Pessoa, PB, out. 2005.

_____. EDITAL N.º 01/2008/SEAD/SEEC. Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério do Estado da Paraíba. *Diário Oficial [do Estado da Paraíba]*, João Pessoa, PB, n. 13.954, 14 nov. 2008.

_____. EDITAL N.º 01/2011/SEAD/SEEC. Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério do Estado da Paraíba. *Diário Oficial [do Estado da Paraíba]*, João Pessoa, PB, n. 14.777, 28 out. 2011.

_____. EDITAL N.º 01/2012/SEAD/SEEC. Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério do Estado da Paraíba. *Diário Oficial [do Estado da Paraíba]*, João Pessoa, PB, n. 15.085, 09 nov. 2012.

_____. *Justificativa Projeto de Lei nº 1.509/2017*. Dispõe sobre a implantação da disciplina de língua espanhola na grade curricular da rede estadual de ensino. Disponível em: < http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/55040_texto_integral> Acesso em: 23 out. 2019.

_____. Lei nº 11.191/2018, de 29 de agosto de 2018. Dispõe sobre a implantação da disciplina de língua espanhola na grade curricular da rede estadual de ensino. *Diário Oficial [do Estado da Paraíba]*, João Pessoa, PB, n. 16.697, 05 set. 2019.

_____. Retificação por decisão judicial do EDITAL Nº 01/2019/SEAD/SEECT. *Diário Oficial [do Estado da Paraíba]*, João Pessoa, PB, n. 16.924, 03 ago. 2019.

RICENTO, T.; HORNBERGER, N. H. *Unpeeling the onion: language planning and policy and the ELT professional*. *Tesol Quartely*, v. 30, n. 3, p. 401-427, 1996.

RODRIGUES, F. S. C. *Língua viva, letra morta: obrigatoriedade e ensino de espanhol no arquivo jurídico e legislativo brasileiro*. 2010. Tese (Doutorado) - FFLCH/USP, São Paulo, 2010.

SCHIFFMAN, H. Language policy and linguistic culture. In: RICENTO, T. (Org.). *An introduction to language policy: theory and method*. MA/USA: Blackwell Publishing Ltd, 2006. p. 111-126.

SHOHAMY, E. *Language Policy: Hidden Agendas and New Approaches*. London; New York: Routledge, 2006.

_____. *Language teachers partners in crafting educational language policies?* *Íkala, Revista de Lenguaje y Cultura*, v. 14, n. 22, p. 45-67, maio-ago. 2009.

SPOLSKY, B. Towards a theory of language policy. In: *Language Management*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. Cap. 1, p. 01 -09.

_____. *Para uma Teoria de Políticas Linguísticas*. *ReVEL*, vol. 14, n. 26, 2016. Tradução de Paloma Petry. Revisão técnica de Pedro M. Garcez

